

**REGULAMENTO (CE) N.º 496/2003 DA COMISSÃO**  
**de 19 de Março de 2003**

**que derroga temporariamente do Regulamento (CE) n.º 1445/95 que estabelece as normas de execução do regime dos certificados de importação e de exportação no sector da carne de bovino**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1254/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector da carne de bovino<sup>(1)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 2345/2001 da Comissão<sup>(2)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 29.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1445/95 da Comissão<sup>(3)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 118/2003<sup>(4)</sup>, prevê que os certificados de exportação sejam emitidos no quinto dia útil após o dia da apresentação do pedido, desde que, entretanto, não tenha sido tomada pela Comissão nenhuma medida especial.
- (2) Atendendo aos dias feriados de 2003 e à publicação irregular do *Jornal Oficial da União Europeia* durante esses dias, verifica-se que esse prazo para reflexão de cinco dias úteis é demasiado curto para garantir uma boa gestão do mercado e que é oportuno prorrogá-lo temporariamente.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão da Carne de Bovino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Em derrogação do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1445/95, os certificados para os quais sejam apresentados pedidos durante os períodos a seguir referidos são emitidos nas datas correspondentes, desde que, entretanto, não tenha sido tomada nenhuma das medidas especiais referidas no n.º 2 do mesmo artigo.

Períodos de apresentação dos pedidos de certificado	Data de emissão
De 14 a 16 de Abril de 2003	24 de Abril de 2003
28 de Abril de 2003	6 de Maio de 2003
5 de Maio de 2003	13 de Maio de 2003
De 26 a 27 de Maio de 2003	4 de Junho de 2003
11 de Agosto de 2003	19 de Agosto de 2003
De 29 a 31 de Dezembro de 2003	6 de Janeiro de 2004

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Março de 2003.

*Pela Comissão*  
Franz FISCHLER  
*Membro da Comissão*

<sup>(1)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 21.

<sup>(2)</sup> JO L 315 de 1.12.2001, p. 29.

<sup>(3)</sup> JO L 143 de 27.6.1995, p. 35.

<sup>(4)</sup> JO L 20 de 24.1.2003, p. 3.